



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 511/2017 de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a implantação do  
Programa Nacional de Qualificação  
da Assistência Farmacêutica  
(QUALIFAR – SUS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, DR. ILDSER ALENCAR LOPES**  
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir, maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** - O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III - Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**Art. 3º** - O financiamento para o Programa Nacional de Qualidade da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) correrá por conta do Bloco da Assistência Farmacêutica, transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), para os profissionais que atuam nessa área, com valores e percentuais conforme anexos da presente lei;

**Parágrafo Único** – O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos do servidor.

**Art. 5º** - Para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação da presente lei, momento em que tal Secretaria elaborará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam na área da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo Único** – Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

- a) **Insatisfatório** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) **Regular** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);



**Estado do Ceará**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- c) **Bom** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) **Ótimo** – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

**Art. 6º** - A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo precedente, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento do incentivo estabelecido no art. 4º, para os profissionais da Assistência Farmacêutica:

- a) Desempenho Insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho Regular, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Desempenho Bom, percentual de 70% (setenta por cento);
- d) Desempenho Ótimo, percentual de 100% (cem por cento);

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará,**

**29 de novembro de 2017.**

---

**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO I**

**INDICADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O REPASSE  
DE INCENTIVO FINANCEIRO COM O RECURSO DO QUALIFAR-SUS**

**INDICADORES DE PROCESSO**

- Existência de Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT;
- Número de reuniões da CFT no último ano;
- Existência de Procedimentos ou Normas Técnicas;
- Existência de REMUME ou Relação Regional de Medicamentos;
- Percentual máximo de faltas de itens padronizados durante o último trimestre;
- Percentual de itens adquiridos através de processos emergenciais abertos pela Assistência Farmacêutica, comparado ao total de itens licitados;
- Percentual de itens com preço informado no BPS;

**INDICADORES ASSISTENCIAIS**

- Percentual de medicamentos não dispensados por falta na Farmácia;
- Percentual de receitas contendo itens não padronizados;
- Percentual de pacientes de Saúde Mental, Hipertensão, Diabetes, Tuberculose e Hanseníase acompanhados e demais programas de saúde
- Percentual de participação em ações de Promoção em Saúde;



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO II**

Pelo cumprimento dos indicadores e metas de equipe serão liberados 50% do total do Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, ficando os demais 50% condicionados a produção dos indicadores e metas individuais por profissional da equipe de AF.

Para fins de recebimento dos 50% do valor do incentivo correspondente a cada categoria profissional, além do cumprimento das metas individuais, o profissional não poderá faltar, exceto nos casos de férias, licença e doença comprovados.

As sobras financeiras de quem não atender as metas ficará no montante de recurso de custeio do QUALIFAR-SUS.

**INDICADORES e METAS DE EQUIPE:**

1. Constitui pré-requisito para pagamento do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, a obrigatoriedade no cumprimento a carga horária mínima estabelecida pelo município, para os profissionais que atuam na Área de Assistência Farmacêutica (AF).

2. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilha do e - CAR, extraída da programação de AF, com base nos dados do HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

3. Além do estabelecido para cumprimento por parte da equipe de AF constante do anexo I, também será obrigatório para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, constantes no anexo II, as seguintes providências/metast:

a) Entrega regular dos mapas e formulários definidos pelas coordenações municipais e estaduais;

b) Entrega de Relatórios e outros documentos solicitados pelas coordenações municipais, estaduais e Ministério da Saúde;



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- c) Frequência de participação de 75% nas reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Gestão e Coordenação);
- d) Execução de 100% das programações relacionadas à AF, emanadas pelo Núcleo de Promoção à Saúde;
- e) Cumprimento do calendário de reuniões da CFT, para avaliação e acompanhamento das ações;
- f) Atualização dos dados em tempo hábil, através do sistema HÓRUS e outros que venham a surgir.

**INDICADORES INDIVIDUAIS POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

Para os indicadores individuais por profissionais serão observados o seguinte:

**FARMACÊUTICO (CAF):**

- Fomentar a criação e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) Municipal em 180 dias;
- Definição do Regimento Interno e calendário de reuniões ordinárias da CFT de cada exercício;
- Considerando a Rede de AF local definir os Procedimentos ou Normas Técnicas Administrativas;
- Propor a elaboração e aprovação da REMUME ou Relação Regional de Medicamentos (REM) pela CFT;
- Minimizar e controlar o percentual máximo de faltas de itens padronizados (5%);
- Minimizar o percentual de itens adquiridos através de processos emergenciais abertos pela AF, comparado ao total de itens licitados (10%);
- Informar os preços no Banco de Preço em Saúde - BPS (100%);

**FARMACÊUTICO (FARMÁCIA BÁSICA E CAPS):**

---



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- Minimizar o percentual de medicamentos não dispensados por falta na Farmácia até 5% através dos registros da alimentação do sistema Hórus;
- Definição do percentual de receitas contendo itens não padronizados (5%);
- Identificar 100% dos usuários faltosos dos Programas de Saúde Mental, Hipertensão e Diabéticos que utilizam insulina, repassando trimestralmente relatório mensal para a Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- Acompanhar os usuários faltosos dos Programas de Tuberculose e Hanseníase (100%);
- Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a AF;

**AUXILIARES DA CAF e das FARMÁCIAS BÁSICAS NAS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)**

Os profissionais farmacêuticos deverão emitir relatório das condicionantes descritas abaixo, como condicionalidade para o pagamento do incentivo aos Auxiliares da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e da Farmácia. No mencionado relatório deverá constar o cumprimento de no mínimo 85% das condicionantes.

- Abastecimento regular e pontual dos medicamentos e produtos para saúde para as Unidades de Saúde e pacientes, através do sistema HÓRUS e em outro sistema complementar de controle, para os demais itens não cadastrados no HÓRUS;
  - Cumprimento das instruções de trabalho estabelecidas pela Coordenação de AF;
  - Controle diário da temperatura nas geladeiras (com a temperatura entre +2°C e 8°C, de preferência com +5°C);
  - Controle diário da temperatura e umidade do ambiente;
  - Controle em até 5% as perdas de medicamentos e produtos para saúde por validade vencida, quebras, avarias e falta de energia;
  - Organização dos medicamentos e produtos para saúde nas prateleiras indicadas, juntamente com seus diluentes.
-



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Quadro I

QUANTIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	SETOR	PERCENTUAL DO RECURSO DESTINADO A RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
3	FARMACÊUTICO (A)	CAF / CAPS	60% (Total: R\$ 960,00)	20 HORAS
13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAF / CAPS/ FARMÁCIA UNIDADES BÁSICAS	40% (Total: R\$ 640,00)	40 HORAS

\* O valor totalizado no quadro acima é contabilizado no correspondente aos 80% do valor do Recurso (R\$ 1.600,00) que é o destinado aos profissionais. Para o Município resta o percentual de 20 % (correspondente a R\$ 400,00).

Quadro II – Critérios para rateio do IMQAF.

FUNÇÃO	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER	CUMPRIMENTO DE METAS	INCENTIVO A RECEBER
FARMACÊUTICO	Até 30%	25%	Até 50%	50%	De 85%-100%	100%
AUXILIARES	Até 30%	25%	Até 50%	50%	De 85%-100%	100%

Valor Total de custeio do QUALIFAR-SUS: R\$ 2.000,00 mensal.

- 20% do recurso destinado a custeio do Programa QUALIFAR - SUS
- 80% do recurso (R\$ 1.600,00) serão destinados ao pagamento de incentivo a equipe envolvida com as ações de qualificação do Serviço de Assistência Farmacêutica